



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1.222, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir abono pecuniário denominado “14º salário” para os servidores públicos municipais”.

Walter Martins Muller, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir abono pecuniário denominado “14º salário” a ser pago aos servidores públicos municipais.

§ 1º - O valor do abono denominado “14º salário” corresponderá ao valor da Referência 1, padrão A, do Anexo Único da Lei nº 1.186, de 16 de abril de 2010, devidamente atualizado e será concedido anualmente.

§ 2º - O valor pago a título de abono não incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computado para fim de pagamento de 13º salário e férias, e não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária.

§ 3º - Para o pagamento do abono, será sempre avaliada a situação funcional do servidor no exercício anterior ao da concessão.

§ 4º - A concessão do abono estará condicionada a conduta disciplinar do servidor, bem como a aspectos inerentes ao seu desempenho no exercício das funções públicas.

§ 5º - Os critérios para a concessão do abono serão fixados de forma objetiva e regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 6º - A concessão do abono estará condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 7º - Fica o Poder Executivo, considerando o disposto no parágrafo anterior, autorizado a fixar limites de remuneração para concessão do abono denominado 14º salário, sem prejuízo das demais disposições contidas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

Artigo 2º - Ficam incluídos nos Programas, constantes do Plano Plurianual (Lei nº 1.141, de 24/06/2009), a instituição do abono pecuniário de que trata o art.1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 27 de abril de 2011.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças